



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### LEI Nº3.627 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

**Altera as alíquotas previstas nos itens 20, do anexo I, da Lei nº. 3.080 de 1º de outubro de 2010 e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subitens 20.01; 20.02 e 20.03, do item 20, do Anexo I, da Lei 3.080/2010, passa a vigorar conforme tabela, abaixo, cuja alíquota corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento):

<b>20</b>	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b> 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	<b>5%</b>
-----------	---	-----------

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de novembro de 2014**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**